

Lei nº 1.497, de 24 de março de 2010

EMENTA: Altera o art. 57 da Lei nº. 1.411/2005 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providencia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 57 da Lei nº **1.411, de 09 de dezembro de 2005** passa a ter seguinte redação:

"Art. 57 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em julho de 2009 e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do PREVIBOA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, conforme tabela abaixo":

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2009	11,00%	11,00%	11,00%	16,24%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	16,24%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	1,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	3,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	4,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	6,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	8,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	10,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	12,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	13,15%

Art. 2º - O déficit do curso especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2009	0,00%	2014	4,00%
2010	0,00%	2015	6,00%
2011	1,00%	2016	8,00%
2012	2,00%	2017	10,00%
2013	3,00%	2018	12,00%

Lei nº 1.497, de 24 de março de 2010

EMENTA: **Altera o art. 57 da Lei nº. 1.411/2005 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providencia.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 57 da Lei nº **1.411, de 09 de dezembro de 2005** passa a ter seguinte redação:

"Art. 57 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em julho de 2009 e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do PREVIBOA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, conforme tabela abaixo":

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2009	11,00%	11,00%	11,00%	16,24%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	16,24%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	1,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	3,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	4,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	6,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	8,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	10,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	12,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	16,69%	13,15%

Art. 2º - O déficit do curso especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2009	0,00%	2014	4,00%
2010	0,00%	2015	6,00%
2011	1,00%	2016	8,00%
2012	2,00%	2017	10,00%
2013	3,00%	2018	12,00%

Parágrafo Único – Do período do ano de 2019 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 13,15% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizada o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2010.

Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ACTOS EDITAIS DA PREFEITURA
FM: 24/03/2010

Secretaria de Administração